

## **TRABALHO INFANTIL COMO CAUSADOR DE ACIDENTES QUE LEVAM A DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Autora: Iasmini Bellaver Dambros; Orientadora: Ana Luiza Carvalho da Rocha.

*Feevale*  
mini.bellaver@gmail.com

**Resumo:** O trabalho infantil acompanhou a formação econômica do país seguindo presente no dia a dia das famílias, em sua maioria, em vulnerabilidade socioeconômica, sendo deste modo um problema social. O trabalho infantil coloca em risco permanente as crianças e adolescentes os quais são expostos a riscos de acidente de trabalho como lesões e acidentes graves que acarretam na aquisição de deficiência na infância ou adolescência tendo em vista que o sujeito com idade inferior à 18 anos não possui amadurecimento físico e psíquico adequado para assumir a execução de atividades laborais inadequadas à sua fase do ciclo vital. Ainda, o trabalho infantil promove a evasão escolar, exclusão social e reforça os ciclos de pobreza intergeracionais. Atualmente o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI atua de forma a reduzir a incidência de tais situações porém, ainda há muito a ser trabalhado em prol da erradicação do trabalho infantil.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil, Deficiência adquirida, Deficiência na infância, PETI, Vulnerabilidade Socioeconômica.

### **1 INTRODUÇÃO**

O trabalho infantil pode ser identificado ao longo da história das civilizações, sendo sua incidência ainda frequente à nível global. No Brasil, o trabalho infantil acompanhou a formação econômica do país, sendo identificado historicamente desde antes do marco do descobrimento. Após a abolição da escravatura, a mão de obra de crianças e adolescentes apresentou-se de forma atrativa aos novos empresários, sendo essa mão de obra ainda mais explorada durante o processo de industrialização que marcou a economia brasileira ao longo do século XX (KASSOUF, 2015).

A questão do trabalho infantil torna-se ainda mais complexa pela aceitação social na qual está envolvida. Na sociedade brasileira, até a década de 1980, a compreensão de que a iniciação em atividades laborais ainda na infância era fator positivo para o desenvolvimento do indivíduo era consenso, primordialmente em relação as crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ainda, o Código de Menores, o qual esteve em vigor por mais de 70 anos, até ser revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, compreendia o “menor” sem vínculo com atividades de escolarização ou trabalho como um “delinquente” em potencial, devendo este ser controlado e corrigido pelo poder público. A inclusão no mercado de trabalho de crianças e adolescentes segue

presente em maior escala em famílias com acentuada vulnerabilidade socioeconômica visando a ampliação da renda familiar. O entendimento de que o trabalho infantil contribui para o aumento da desigualdade social, favorecendo a manutenção do ciclo de pobreza intergeracional começou a ser difundido apenas na década de 1980, passando a ser foco de uma ampla mobilização social, primando pelo reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, os quais foram estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (BRASIL, 2010).

Quanto a concepção de trabalho infantil, compreende-se que esta diz respeito a qualquer atividade de cunho laborativo, remunerada ou não, praticada por indivíduos com idade inferior a idade mínima estipulada pela legislação. Imprescindível ressaltar o fato de que o trabalho infantil apresenta consequências complexas e multifacetadas (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2014).

Segundo definição da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a idade mínima para atividades laborais é permitida a partir dos 16 anos. A legislação brasileira segue a orientação da OIT, permitindo ainda o trabalho, exclusivamente na condição de aprendiz, a indivíduos com idade a partir de 14 anos. Cabe destacar que atualmente qualquer trabalho que se caracterize como noturno, perigoso ou insalubre é proibido a indivíduos com idade inferior a 18 anos, entretanto, milhões de crianças e adolescentes seguem em exploração de trabalho infantil no Brasil (KASSOUF, 2015).

Em relação as ações de enfrentamento do trabalho infantil em nosso país, tem-se a criação de comissões de combate ao trabalho infantil nas Delegacias Regionais do Trabalho na década de 1990. Tais comissões favoreceram uma fiscalização bastante efetiva, a partir da qual foi possível a elaboração do primeiro diagnóstico do trabalho infantil em 1995. Em 1996 houve a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI, o qual objetiva retirar as crianças e os adolescentes das atividades de trabalho que possam colocar em risco a saúde e a segurança destes jovens. Assim, o PETI destina a cada família beneficiária do programa uma quantia mensal de repasse de renda referente a cada jovem com idade inferior à 16 anos retirado do trabalho infantil, além de orientações por meio de ações socioeducativas. Ainda, cada jovem deverá se manter frequentando a escola e as atividades de jornada ampliada vinculadas a ações culturais, esportivas, artísticas e de lazer, no período contrário ao da escola, visando ressignificar as experiências vividas por esses jovens (KASSOUF, 2015).

Neste trabalho, o foco principal é dado sobre o trabalho infantil enquanto fator principal de lesões e acidentes graves, os quais acarretam a aquisição de deficiência na infância ou adolescência, situação irreversível que acompanhará o indivíduo ao longo de toda a sua vida.

## **2 METODOLOGIA**

Nesta pesquisa o delineamento empregado teve cunho qualitativo, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais e institucionais, o contexto em que o tema pesquisado está inserido e as associações entre as variáveis (GIL, 2010). Em relação à pesquisa desenvolvida, esta foi de cunho exploratório, objetivando proporcionar uma maior compreensão acerca do problema a partir de revisão bibliográfica utilizando-se livros, *e-books*, artigos científicos e pesquisas nacionais, disponibilizados em bases de dados como a Scielo e sites oficiais de órgãos governamentais, tendo em vista que o tema específico é pouco explorado (MINAYO, 2010). Os descritores utilizados na pesquisa foram: “Trabalho infantil”, “acidentes e trabalho infantil”, “deficiência adquirida na infância” e “infância e trabalho”.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diversas atividades podem suscitar riscos à saúde dos jovens, cabe destacar que o risco de acidentes se eleva conforme menor for a idade do indivíduo envolvido em tal atividade. Ainda, crianças e adolescentes, por se encontrarem em uma fase de desenvolvimento biopsicossocial, não possuem as mesmas condições que adultos no que diz respeito a capacidade de autopreservação e de resistência física e emocional (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2014).

As atividades de trabalho infantil são percebidas nos mais diversos setores, em condições abusivas as quais envolvem exploração e riscos à saúde e segurança dos jovens. É fundamental destacar o Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008, o qual aprova a lista de piores formas de trabalho infantil, os quais foram apresentados na Convenção 182 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 3.597 de 12 de setembro de 2000, apontando como piores formas de trabalho infantil os relacionados à: práticas análogas ao trabalho escravo; exploração sexual comercial, produção ou atuação pornográfica; produção e tráfico de drogas; atuação em conflitos armados. Ainda, tal decreto apresenta uma extensa lista das piores formas de trabalho infantil descrevendo as atividades prejudiciais à saúde e à segurança dos jovens, indicando os prováveis riscos ocupacionais e

repercussões à saúde nas mais diversas atividades urbanas e rurais. Dentre os riscos mais graves apontados pelo decreto, salientam-se os que envolvem mutilações, amputações, esmagamentos, fraturas, câncer, queimaduras, intoxicações agudas e crônicas, envenenamento, afogamento, perda da visão e audição, choque elétrico, transtornos de personalidade e comportamento, comprometimento do desenvolvimento psicomotor, doenças sexualmente transmissíveis, dependência de substâncias psicoativas (BRASIL, 2008).

Segundo o Relatório da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil realizada em 2014, na época, 215 milhões de crianças encontravam-se em situação de trabalho infantil, destas, 115 exerciam atividades enquadradas dentro das piores formas de trabalho infantil. O mesmo relatório indica que 60% do trabalho infantil no mundo concentra-se na agricultura, sendo o trabalho infantil rural ainda mais grave tendo em vista a precariedade das condições de trabalho em que as crianças e adolescentes são submetidos, facilitando a ocorrência de acidentes (BRASIL, 2014).

Sendo assim, a prática de atividades laborais, inadequadas para a idade, comprometem a saúde e o desenvolvimento físico da criança e adolescente, sendo que seus efeitos podem ser percebidos de imediato ou até mesmo muitos anos após a prática da atividade. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios –PNAD, em 2015 2,7 milhões de jovens na faixa etária de 5 a 17 anos encontravam-se em atividades de trabalho no Brasil, destes, 412 mil com idades entre 5 e 13 anos encontrava-se em trabalho infantil tendo em vista que a legislação proíbe qualquer forma de trabalho à menores de 14 anos (PNAD, 2016). Ainda, conforme dados coletados por meio do Sistema Nacional por Agravos de Notificação –SINAN, entre os anos de 2007 à 2016, foram registrados 204 óbitos de jovens com idade entre 5 a 17 anos durante atividade laboral. Ainda, a mesma pesquisa indica que 22.721 jovens sofreram lesões graves (BRASIL, 2017).

Em geral o trabalho infantil é uma atividade exaustiva para o jovem e em decorrência da sobreposição de atividades e exigências, minimiza a possibilidade de lazer e afasta as crianças do meio escolar, causando em muitos casos a infrequência ou até mesmo a evasão. Dentre tais atividades, destacam-se devido a maior ocorrência as relacionadas a agricultura, indústria, nas ruas (catadores de lixo, vendedores ambulantes, tráfico e prostituição), doméstico, assumindo a organização do lar e cuidados com outras crianças, seja em seu próprio domicílio ou de terceiros. Tais trabalhos em geral envolvem a operação de máquinas, trabalho braçal, manuseio de ferramentas cortantes e produtos químicos, exigindo dessa forma que o jovem seja responsável por tarefas não compatíveis com sua etapa do desenvolvimento biopsicossocial (MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997).

Sendo assim, compreende-se que a atividade laboral, quando não adequada a etapa do desenvolvimento em que o indivíduo se encontra, sem as seguranças mínimas necessárias à realização da atividade, poderá comprometer significativamente o desenvolvimento desse indivíduo no que diz respeito a questões físicas, mentais, intelectuais, sociais ou morais, acarretando sequelas irreparáveis. Tais comprometimentos são advindos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais ocasionadas pela atividade laboral praticada (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2014).

Situações adversas ocasionadas ao longo da infância e adolescência possuem extrema relevância no julgamento que o indivíduo fará de si mesmo, interferindo dessa forma na postura que esse indivíduo terá ao longo de sua vida e afetando sua autoestima. Ao longo do processo evolutivo do ser humano, quando esse percebe o decaimento em suas potencialidades, em especial em decorrência de um acidente, comumente o sujeito passa a perceber a sua própria imagem de forma negativa, principalmente quando necessita adaptar-se a novas situações que lhe geram desconforto, ou ainda necessita de um maior auxílio para atividades que desempenhava regularmente. Assim, é fundamental que, nestes casos de deficiência adquirida na infância e na adolescência, o jovem possa ser auxiliado a repensar sua condição, avaliando suas potencialidades e possibilidades, fomentando sua vinculação em novas ocupações. Essa mobilização em prol de uma adaptação contribui para a saúde física, psicológica e intelectual, possibilitando ao indivíduo sentir-se criativo, produtivo e interagindo socialmente, alimentando a autoestima e a dignidade (BALBINOTTI, 2003).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, conclui-se que o trabalho infantil, em especial o enquadrado nas piores formas de trabalho, é uma atividade que coloca em risco permanente as crianças e adolescentes, os quais estão expostos a riscos de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, de forma imediata ou que desencadearão com o passar do tempo. Além dos riscos à saúde, física e psíquica dos jovens, o trabalho infantil promove a evasão escolar, exclusão social, reforça os ciclos de pobreza intergeracionais, e afeta a autopercepção do indivíduo quanto a suas possibilidades de transcender a situação vivida. É fundamental que se respeite o direito das crianças e dos adolescentes, colocando em prática os pressupostos estabelecidos em lei de proteção integral por parte da família, do Estado e da sociedade.

Destaca-se ainda que o PETI tem sido fundamental na ressocialização dos jovens retirados da exploração do trabalho infantil, porém, ainda há muito que se trabalhar para garantir que o



trabalho infantil possa ser efetivamente erradicado em nossa sociedade. Assim, torna-se fundamental a articulação das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos –SGD, formando uma rede de proteção social, envolvendo o poder público, a sociedade civil e as entidades que atuam com crianças e adolescentes, visando a realização de ações de conscientização e de vigilância.

Ainda, ações de promoção da educação, da cultura, do esporte e da saúde, visando a conscientização e construção de um pensamento crítico, favorecendo o empoderamento e a emancipação dos indivíduos são fundamentais para a superação da situação de trabalho infantil em nossa sociedade. Dessa forma, será possível reduzir as desigualdades sociais em nosso país, favorecendo o rompimento do ciclo de pobreza ao passo em que os jovens possam ter seus direitos e liberdades fundamentais garantidas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de Julho de 2008. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Organização Internacional do Trabalho (OIT). **III Conferência Global sobre Trabalho Infantil**: relatório final. --Brasília, DF: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

BRASIL (2010). **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas** [recursos eletrônico]. Brasília, DF, 2017, 22p.

BALBINOTTI, H. B. F. **Adulto maduro**: o pulsarda vida. Porto Alegre: WS Editor, 2003.

CUSTÓDIO, A. V. ; MOREIRA, R. B. R. **A caracterização dos danos decorrentes do trabalho infantil**. In: Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2014, Santa Cruz do Sul. Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea -VII Mostra de Trabalhos Científicos Jurídicos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2014

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa** (5ª ed.). São Paulo: Atlas. 2010.

KASSOUF, A. L. **Evolução do trabalho infantil no Brasil**, Revista Sinais Sociais . Rio de Janeiro v.9 n. 27 p. 9-45 jan.-abr. 2015

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** (12ª ed.) São Paulo. Hucitec. 2010.

MINAYO-GOMEZ, C. e MEIRELLES, Z. V. **Crianças e adolescentes trabalhadores: um compromisso para a saúde coletiva.** Cad. Saúde Pública. [online]. 1997, vol.13 supl.2.

PNAD -Pesquisa nacional por amostra de domicílios: **síntese de indicadores 2015/** IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. -Rio de Janeiro: IBGE, 2016. (PNAD, 2016). Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>>. Acesso 12 de nov. 2017.

